# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Atas**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 7.868/2025**
**DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE BAIXAS TEMPERATURAS – 2025, NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Interino do Município de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a obrigatoriedade de criação de programas de proteção às crianças, adolescentes e pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** a realidade climática da cidade de Mongaguá, especialmente nos períodos de outono e inverno, quando as baixas temperaturas impõem riscos à integridade física de pessoas em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas intersetoriais e coordenadas para assegurar o acolhimento e a proteção da população em situação de rua durante as ondas de frio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas – 2025**, com vigência no período de **20 de junho a 31 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado ou antecipado conforme as condições climáticas e sensibilidade social demandem.

**Art. 2º** O Plano será executado de forma intersetorial, sob a **coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, com apoio da **Unidade Gestora de Proteção e Defesa Civil**, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos.

**Art. 3º** A ativação do plano ocorrerá quando a temperatura atingir patamar igual ou inferior a **13°C**, ou sensação térmica equivalente, observada por meio de dados oficiais do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas – CGE ou similares.


- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.868/2025 – fl.s 02)

**Art. 4º** O plano compreenderá a abertura e funcionamento do **Centro de Acolhida Emergencial de Inverno**, localizado na Avenida Jussara, nº 62, Balneário Jussara, no horário das **19h às 7h**, com cadastramento das pessoas atendidas das 19h às 19h30min, fornecimento de **jantar às 19h30min** e **café da manhã às 6h**.

**Art. 5º** As **atribuições das secretarias, unidades gestoras e órgãos envolvidos** encontram-se dispostas no Anexo Único deste Decreto, que integra o presente ato normativo para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** Compete às secretarias envolvidas expedir ordens internas, orientações técnicas e fluxos específicos de atuação, com vistas à operacionalização e integração das ações.

**Art. 7º** O custeio das ações previstas neste Decreto correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 16 de junho de 2025.

**Luiz Berbiz de Oliveira**
**Prefeito Interino**

**Plano de Contingência**


Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) 46.578.506/0001-83
Avenida Marina, nº 64 - Centro - CEP: 11730-000 - Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-1074 - E.mail: social@mongagua.sp.gov.br


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUAS Sistema Único de Saúde

**"Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas-2025"**

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei nº 8.742/1993-LOAS, que estabelece a obrigatoriedade de criação de programas de proteção às crianças e adolescentes e às pessoas em situação de rua no âmbito da organização dos serviços de assistência social;

CONSIDERANDO, a resolução nº 40 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

CONSIDERANDO, a situação de emergência devida as baixas temperaturas;

CONSIDERANDO, o número de população em situação de rua no município de Mongaguá;

CONSIDERANDO, a execução do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas ser instituído e composto por representantes de diversas pastas municipais a fim articular os fluxos intersetoriais, planejar e acompanhar a execução das ações da Operação Baixas Temperaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o "Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas 2025", doravante denominado, com vigência no período de 20 de Junho a 31 de Agosto de 2025, conforme parâmetro histórico de análises climáticas na cidade Mongaguá, bem como atendimentos de acolhimento emergencial de inverno dos anos anteriores, para ser executado quando a temperatura atingir o patamar igual ou inferior a 13°C, ou sensação térmica equivalente.

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**
CNPJ (MF) 46.578.506/0001-83
Avenida Marina, nº 64 - Centro - CEP: 11730-000 - Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-1074 - E.mail: social@mongagua.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Art. 2º A execução do Plano será articulada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Unidade Gestora de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A gestão poderá convidar para suas ações reuniões representantes de outros órgãos e membros da sociedade civil.

Art. 3º O atendimento do centro de acolhida emergencial de inverno ocorrera no período NOTURNO, das 19 horas as 7 horas da manhã, localizado na Avenida Jussara, nº 62, Balneário Jussara. A entrada e cadastramento dos usuários beneficiários do serviço ofertado no centro de acolhimento emergencial de inverno, será realizado por técnicos de abordagem social e servidores previamente designado para a execução deste plano, das 19 h às 19h30min. Sendo o jantar ofertado das 19h30min e o café da manhã as 6 horas da manhã.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

I- comunicar amplamente junto a todos os envolvidos na execução deste plano sobre os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão de atendimento social à pessoas em situação de rua, em especial aquelas que se encontram desacolhidas e sujeitas às intempéries;

II- coordenar ações no âmbito local com os demais atores da administração municipal no território;

III-intensificar as abordagens nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua;

IV-ampliar, se necessário, o número de vagas para a população em situação de rua no centro de acolhida emergencial de inverno.

V- executar o recâmbio das pessoas em situação de rua com mobilidade reduzida deslocadas para acolhimento em serviços situados em outros territórios, que não o de sua habitual permanência.

Parágrafo único. As abordagens previstas no inciso III poderão ser realizadas em conjunto com as equipes da Unidade Gestora de Proteção e Defesa Civil, e sociedade civil previamente cadastrada e orientada.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública - GCM:

1- por parte da Guarda Civil Municipal-GCM:

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**
CNPJ (MF) 46.578.506/0001-83
Avenida Marina, nº 64 - Centro - CEP: 11730-000 - Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-1074 - E.mail: social@mongagua.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


a) coordenar os guardas civis municipais e vigias para o apoio e proteção em âmbito local ao Plano;

b) atuar no centro de acolhida de emergência de inverno, mantido pela Municipalidade a fim de garantir a segurança dos funcionários e pessoas atendidas realizando revista dos bens dos usuários a cada entrada diária, para controle de entorpecentes, bebidas alcoólicas e objetos perfurantes;

c) atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o êxito deste plano.

II- por parte da Unidade Gestora de Proteção e Defesa Civil:

a) atuar no centro de acolhida de emergência de inverno, mantido pela Municipalidade a fim de apoiar a equipe na garantia da execução da ação;

b) atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento, busca ativa e orientação aos usuários atendidos;

c) decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Plano, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas, de acordo com os seguintes critérios:

1. Estado de Observação todo o período de vigência do Plano;

2. Estado de Atenção - quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;

3. Estado de Alerta - quando as temperaturas atingirem 10°C;

4. Estado de Alerta Máximo - estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização de todas as Secretarias envolvidas.

Parágrafo único. A Unidade Gestora de Proteção e de Defesa Civil, informada pelo Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas CGE, em face da sensação térmica constatada, poderá estabelecer o respectivo estado de criticidade, independente das temperaturas indicadas no item anterior.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde:

I- promover divulgação do "Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas aos serviços da Rede de Atenção à Saúde, disponibilizando as informações necessárias quanto ao fluxo de atendimento, horário e participação ativa da rede de saúde na execução deste plano.

II- comunicar as Unidades Básicas de Saúde UBS, Hospitais Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, o Pronto Socorro Central, sobre a vigência do Plano, a fim de sensibilizar os agentes quanto à particular importância do atendimento médico-hospitalar às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**
CNPJ (MF) 46.578.506/0001-83
Avenida Marina, nº 64 - Centro - CEP: 11730-000 - Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-1074 - E.mail: social@mongagua.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


III- assegurar por meio do telefone 192, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento em urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV-por parte da Unidade Gestora de Vigilância em Saúde, divulgar orientações sobre os riscos de baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial ás pessoas em situação de rua, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos centro de acolhimento emergencial, em especial sobre as doenças de transmissão respiratória e imunopreveníveis, incluindo a orientação a respeito da vacinação de acordo com o Calendário de Vacinação vigente, preconizado pelo Plano Municipal de Imunizações, e especialmente compreendendo as vacinas de Covid-19 e influenza, sempre que indicado, auxiliar na vacinação in-loco;

V-por parte das Unidades Básicas de Saúde - UBS, intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência.

Art. 7º Caberá à Unidade Gestora de Trânsito:

I- Autorizar e apoiar a circulação dos veículos utilizados no Plano, devidamente identificados e previamente relacionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social -DAS, para o atendimento das pessoas em situação de rua, em todo território Municipal;

II- identificar, por seus agentes, e posteriormente informar, os locais com presença de pessoas em situação de rua, na vigência do Plano;

III - fornecer apoio quando necessário para encaminhamento de pessoas em situação de rua aos serviços de acolhimento.

Art. 8º Caberá à Unidade Gestora de Comunicação / Imprensa:

I- coordenar a divulgação, do Plano com o objetivo de informar a população em geral e, especialmente, o público alvo do Plano;
II- divulgar a decretação dos estados de criticidade previstos no Plano;

III- definir e executar estratégias de relações públicas e comunicação necessárias à consecução do Plano, sempre em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 9º. Ao Fundo Social de Mongaguá:

1. Auxiliar as ações que constantes no plano, garantindo que as campanhas vigentes sejam intensificadas e que atendam o público alvo deste plano conforme disponibilidade de material arrecadado,

**Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**
CNPJ (MF) 46.578.506/0001-83
Avenida Marina, nº 64 - Centro - CEP: 11730-000 - Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-1074 - E.mail: social@mongagua.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


2. Engajar os voluntários já atuantes no Fundo Social a fazer parte da equipe de execução do plano;

3. Promover a divulgação de inscrição e cadastro de novos voluntários.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração e Governo:

1. Atuará de forma estratégica e transversal na execução do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas – 2025, com vigência de 20 de junho a 31 de agosto de 2025, conforme parâmetros históricos de temperatura e experiências anteriores de acolhimento emergencial no município.

2. Garantir a efetividade das medidas previstas no Plano, promovendo uma resposta ágil, coordenada e eficaz frente às adversidades climáticas e seus impactos sobre a população em situação de vulnerabilidade, dando apoio, pré, durante e após atuação do plano.

Art. 11º. As Secretarias envolvidas, se necessário, expedirão Ordem Interna ou outro dispositivo normativo para definir funções, procedimentos e fluxos de acionamento e comunicação com o objetivo de disciplinar e orientar suas Unidades.

§ 1º Todas as funções, procedimentos e fluxos de acionamento objeto do caput deste artigo deverá ser integrados e sistematizados, bem como, farão parte do relatório final do presente Plano.

§ 2º Durante o período de vigência do Plano, as Secretarias envolvidas neste plano poderão se reunir mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário, para avaliações e/ou adequações a serem incorporadas para o regular desenvolvimento das atividades disciplinadas nesta Portaria.

Art. 12º. Este documento Oficial entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Mongaguá, 06 de Maio de 2025.

Renata Louzada.

***Renata Louzada de Lima***
**Secretária Municipal de Assistência Social**